

**JI-PARANÁ FUTEBOL CLUBE**

**ESTATUTO**

**JI-PARANÁ, 05 DE NOVIEMBRE DE 2016**

**ESTATUTO**  
**JI-PARANÁ FUTEBOL CLUBE**

**CAPITULO I**

ART, 1° Sob denominação de JI-PARANÁ FUTEBOL CLUBE, fica constituída com sede em Ji.ParanáRO por tempo indeterminado uma sociedade civil, que tem por objetivo proporcionar a seus associados de ambos sexos, todas modalidades recreativa Culturais , Esportiva e beneficentes e reger-se-a pela legislação em vigor e por este ESTATUTO.

ART.2° Esta sociedade envidará seus esforços no sentido de estreitar seus laços Culturais, Esportivos e de amizade entre todos seus membros e qualquer outra sociedade, procurando colaborar por todos os meios com outra sociedade, afim de melhorar os dotes físicos e intelectuais da raça.

ART.3° Serão criadas seções de beneficência, proteção, instrução, recreio e esportes.

**CAPITULO II**  
**DAS CORES E DISTINTIVOS**

ART,4° As cores do Ji.Paraná Futebol Clube, são AZUL e BRANCO, o distintivo oficial é constituído pelo desenho de um escudo, onde dentro há as letras JFC, em cima e abaixo JI.PARANA, e mais abaixo Rondônia.

**CAPITULO III**  
**DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Art. 5° o Patrimônio Social é constituído por bens móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, direitos, troféus, marcas, quotas e ações de sociedade em que o Clube detiver participação societária e quaisquer outros valores pertencentes ao Clube.

§ 1° - Os bens imóveis e as marcas somente poderão ser alienados, por qualquer gravame, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada com a presença mínimo da metade de seus componentes e com aprovação de menos 2/3(Dois terços) dos presentes

§ 2° Os troféus, medalhas, insígnias conquistadas em concurso e competições, ou recebidos como homenagens, são inalienáveis e impenhoráveis

§ 3° Considera-se como receita toda e qualquer arrecadação feita pelo Clube, as diversas rubricas contábeis adotadas inclusive as importâncias recebidas a título de

I – Joia ou valor de título,

II – Contribuição ou mensalidade,

III - Taxas,

IV - Distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio;

V- Contratos diversos que gerem receita para o clube

VI – Valores advindos da loja de conveniência do clube;

VII – Doações;

IX – Valores de Bingos, Rifas, e afins.

## **CAPITULO IV**

### **CATEGORIAS DOS SÓCIOS**

ART. 6º - O Clube se comporá de associados, sem qualquer distinção, de raça, nacionalidade, convicção políticas, religiosas, ou filosóficas, inscritos nas seguintes categorias:

1. FUNDADOR;
2. GRANDE BENEMERITO;
3. BENEMERITO ;
4. ATLETA LAUREADO;
5. REMIDO;
6. CONTRIBUINTE;
7. DEPENDENTE;
8. PATRIMONIAL.

§ 1º FUNDADOR é o associado assim reconhecido na ATA da ASSEMBLEIA dos Fundadores em 22 de Abril de 1991.

§ 2º GRANDE BENEMERITO: É a pessoa que além de contribuir, com o Clube, também contribui para a comunidade como um todo, destacando-se como cidadão empreendedor, edificador e de grande caráter. O Associado de Grande Benemérito receberá a Medalha BARÃO DE MAUÁ, de ouro maciço.

§ 3º BANAMERITO: É o associado que, tendo prestado relevantes serviços ao clube, seja por isso distinguido com este título pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

§ 4º ATLETA LAUREADO: É o atleta ao qual seja outorgado o título em consideração ao mérito na pratica desportiva em defesa do JI-PARANA FUTEBOL CLUBE.

§ 5º REMIDO: É o associado contribuinte com mais de 25(vinte e cinco anos ) ininterruptos de inscrição, permanência contribuição ao Clube.

§ 6º CONTRIBUINTE: É o associado obrigado ao pagamento da mensalidade, que será classificado em três categorias. Associado COMUM, Associado ESPECIAL, e Associado EMPRESARIAL. O valor das mensalidades, será definido por ato interno da DIRETORIA.

1º O Associado CONTRIBUINTE, poderá gozar de todas as regalias sociais, bem como freqüentar as dependências do Clube.

2º O Associado CONTRIBUINTE , seu cônjuge e seus dependentes até 1º grau, terão um desconto de 50%, do valor do ingresso de bilheteria, para acompanhar os jogos do JI-PARANÁ FUTEBOL CLUBE.

§7º DEPENDENTE, É aquele que, sendo cônjuge, companheiro desde que está qualificado devidamente comprovada, ou filho menor de 18(dezoito) anos de um associado do Clube poderá após ter recebido esse título, gozar de regalias sociais e freqüentar suas dependências, pagando as taxas que fores fixadas para essa categoria. O Associado, responderá integralmente pelos atos e obrigações de seus associados dependentes.

§ 8º - PATRIMONIAL É o associado, pessoa física ou jurídica, que adquirir um título do Clube cujo o valor pecuniário será fixado por legislação interna do clube.

§ 9º - Os Associados FUNDADOR, BENEMERITO, GRANDE BENEMERITO, ATLETA LAUREADO, REMIDO, e PATRIMONIAL, serão isentos dos pagamentos de mensalidades e poderão usufruir de todos os benefícios sociais do Clube, bem como freqüentar as suas dependências. Terão ainda direito de assistir quaisquer jogos do Clube de forma gratuita, quando o mando do jogo é do Ji.Paraná Futebol Clube.

## **CAPITULO V**

### **SÃO DEVERES DOS SOCIOS**

ART. 7º - São deveres do Associado:

- A) - Pagar pontualmente as contribuições e taxas, bem como cumprir quaisquer outros compromissos pecuniários com o Clube;
- B) - Cumprir e fazer presente o ESTATUTO, bem como as ordens e determinações dos órgãos do clube respondendo, pela conduta de seus dependentes e convidados;
- C) - Porta-se com correção e urbanidade nas dependências do Clube os alhures, quando representá-lo, mesmo como simples participante de sua torcida;
- D) - Apresentar, como prova de identificação, sua carteira social, devidamente em ordem, para gozar dos direitos concedidos Estatutariamente;
- E) - Comunicar a secretaria, por escrito, qualquer mudança de endereço;
- F) - Respeitar os membros dos órgãos do Clube e seus funcionários no exercício de suas funções;
- G) - Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- H) - Evitar, dentro das dependências sociais ou em qualquer local em que se reúnam sob o pavilhão do clube, qualquer discussão ou manifestação de caráter político, religioso ou racial;
- I) - Aceitar os encargos que lhe foram conferidos, salvo razoável justificação;
- J) - Responsabilizar-se por, e indenizar quaisquer dano material ou moral ocasionado ao Clube ainda que por dependente ou convidado seu; e
- K) - Zelar pelo bom nome do Clube e a moralidade no quadro associativo, evitando a participação em reuniões sociais de pessoas que gozem de bom conceito moral e social.

## **CAPITULO VI**

### **DOS DIREITOS DO SOCIOS**

ART. 8º - São direitos dos Associados

- a) - Todos os associados maiores de dezoito(18) anos, desde que tenham mais de um ano de associado e estejam em dia com suas obrigações, terão direito a voto na ASSEMBLEIA GERAL, para escolha do CONSELHO DELIBERATIVO;
- b) - Os associados poderão candidatar-se a quaisquer cargos eletivos desde que preencham os seguintes requisitos:
  - I - Ser Brasileiro Nato ou Naturalizado;
  - II - Ter mais de 30(TRINTA) nos de idade;
  - III- Possuir mais de dois(02) anos de contribuição ininterrupta ao clube;
  - IV- Estar quites com a tesouraria;
  - V - Ter idoneidade moral e boa conduta social;
  - VI- Apresentar certidão negativa CIVIL E CRIMINAL;
  - VII- Apresentar certidão negativa do TRIBUNAL DE CONTAS;
- c) - Frequentar, desde que esteja em dia com seus deveres, as dependências do Clube, assistindo e participando das competições esportivas e reuniões sociais, respeitados os regulamentos internos e as determinações e restrições legais e dos órgãos do Clube.

## **CAPITULO VII**

### **DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL**

ART. 9º - O Ji.Paraná Futebol Clube, será administrado por uma diretoria composta por 6(seis) membros maiores de 18(dezoito) anos, Diretoria esta que será o órgão soberano da sociedade, e terá amplos poderes de administração, por seus intermédios os sócios se manifestam coletivamente.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria será composta do PRESIDENTE, VICE. PRESIDENTE, PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETARIOS E PRIMEIRO E SEGUNDO TESOUREIROS.

Parágrafo Segundo – A Diretoria deverá criar, através de ato ou portaria do Presidente, os seguintes, DEPARTAMENTOS:

- a) - DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR;
- b) - DEPARTAMENTO DE FUTEBOL PROFISSIONAL;
- c) - DEPARTAMENTO SOCIAL;
- d) - DEPARTAMONIO DE PATRIMÔNIO;
- e) - DEPARTAMENTO MÉDICO;
- f) - DEPARTAAMENTO JURÍDICO;
- g) - DEPARTAMENTO DE ESPORTES EM GERAL;
- h) - E os outros DEPARTAMENTOS que o Clube julgar conveniente para o bom desempenho dos objetivos a que se destinam.

Art. 10º - O CONSELHO DELIBERATIVO, elegerá a Diretoria e o Conselho fiscal, este composto de três membros que será encarregado de fiscalizar a gestão financeira da Administração

ART. 11º - O Mandato da Diretoria será de 02(dois) anos, podendo haver reeleição.

ART. 12º - A Diretoria, cujas deliberações serão tomadas, por maioria terá amplo poderes de orientação e administração .

ART. 13º- A Diretoria reuni-se-á ordinariamente uma vez em cada mês, ou sempre que for convocada pelo Presidente. Os Diretores que deixarem de comparecer às reuniões da diretoria durante três sessões consecutivas, perderão o mandato, salvo com justificativa aceita pelo Presidente.

ART. 14 º- Cada reunião da Diretoria será elaborada Ata em livro próprio, cujas folhas serão rubricas pelo Presidente. Essas atas serão subscritas por todos os presentes à reunião

ART. 15º - COMPETE AO PRESIDENTE:

- a) - Promover e incentivar as realizações dos fins da sociedade;
- b) - Fazer cumprir este estatuto e os regulamentos do Clube;
- c) - Punir os sócios prevaricadores;
- d) - Despachar os documentos da sociedade, dando ao setor da secretaria ordens adequadas e necessárias;
- e) - Convocar, ou mandar fazê-lo, todas as reuniões semanais ordinárias e extraordinárias;
- f) - Rubricar os livros da sociedade;
- g) - fixar os vencimentos ou remuneração dos cargos administrativos da entidade, do atletas profissionais e de todos quantos prestem, sob qualquer natureza serviços ao clube
- h) - Respeitas a sociedade ATIVA e PASSIVA em juízo e fora dele;
- i) - Autorizar ao tesoureiro a fazer os pagamentos necessários a vida do Clube;
- j) - Instalar as sessões das Assembleias e presidir as da diretoria;
- k) - Fazer voto de MINERVA;
- l) - Assinar cheques em conjunto com o tesoureiro;
- m) - Nomear os assessores da Presidência, em número máximo de três;
- n) - Firmar contratos, escrituras publicas ou particulares e demais documentos referentes a direitos, alienação, compra, locação, arrendamento, comodato, cessão de bens móveis e imóveis bem, como de todo e qualquer tipo;

- o) - Autorizar a Compra, venda ou empréstimos dos direitos federativos de atleta profissional;
- p) - Aprovar o calendário esportivo e social do clube e as programações de todos os departamentos:

ART. 16º - Ao Vice-Presidente Compete:

- a) - Substituir o Presidente em seus impedimentos

ART. 17º - Ao 1º SECRETARIO Compete:

- a) - Lavrar a ata das Sessões;
- b) - Assumir a jurisdição do Clube, sempre que for autorizado pelo Presidente;
- c) - Dirigir a secretaria, prepara e encaminhar o expediente oficial, assinando as correspondências junto com o Presidente.
- d) - Fazer leitura das Atas nas reuniões que se realizarem;
- e) - Manter em ordem toda correspondência;
- f) - Organizar e zelar pelo arquivo do clube;
- g) - Organizar a matricula dos associados e publicar na Imprensa todas as atas, oficiais do Clube;

ART. 18º - Ao 2º SECRETARIO Compete:

- a) - Substituir o 1º secretario em seus impedimentos;
- b) - Responder por atividades da Secretaria, quando determinado pelo 1º secretário

ART. 19º - Ao 1º TESOUREIRO Compete:

- a) - Entregar mensalmente ao cobrador os recibos dos sócios;
- b) - Ter sob sua guarda os valores do Clube;
- c) - Fazer os pagamentos, ordenados pelo Presidente;
- d) - Depositar em nome do Clube, em banco designado pelo Presidente, os fundos pertencentes a sociedade;
- f) - Manter devidamente organizada a escrituração da tesouraria;
- g) - Apresentar SEMENSTRALMENTE um balancete do movimento do clube;
- h) - Preparar os talões de cheques;
- i) - Assinar cheques em conjunto com o Presidente;

ART. 20º Compete ao 2º TESOUREIRO:

- a) - Substituir ao 1º Tesoureiro, em seu impedimento;
- b) - Responder por serviços da Tesouraria, quando determinado pelo Primeiro Tesoureiro.

## **CSPITULO VIII**

### **AO CONSELHO FISCAL COMPETE**

Art. 21º - Fiscalizar todos os atos da sociedade tais como Gastos, cumprimento dos Estatutos e Acordos tomados .

Parágrafo Único: Todo balancete deverá ser aprovado pelo CONSELHO FISCAL

## **CAPITULO IX**

### **DAS PENALIDADES**

Art. 22º - Todos os associados desta agremiação estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) - Repreensão;
- b) - Suspensão de 15(QUINZE) dias e 06(SEIS) meses;
- c) - Exclusão;

Parágrafo Único: As penas serão decididas pela diretoria da agremiação, podendo o associado penalizado num

prazo máximo de quinze dias e contar da data de decisão, entrar com recurso junto ao CONSELHO DELIBERATIVO.

ART. 23º - Os associados que deixarem de efetuar o pagamento de suas mensalidades por três(03) vezes consecutivas ou prejudicarem moral ou materialmente o patrimônio da entidade serão excluídos da agremiação.

## **CAPITULO X**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

ART. 24º O CONSELHO DELIBERATIVO é o órgão soberano do Clube, e representa a manifestação coletiva dos associados, sendo composto por CONSELHEIROS NATOS, EFETIVOS eleitos e Suplentes da efetivos eleitos. Serão 20(VINTE) membros efetivos e 10(DEZ) suplentes os quais serão eleitos pela assembléia Geral para um mandato de 04(QUATRO) anos.

Parágrafo 1º - Na composição do Conselho Deliberativo deverá haver no mínimo um terço de Sócios contribuintes.

Parágrafo 2º - Pelo menos dois terços dos membros do CONSELHO DELIBERATIVO devem ser Brasileiros natos ou naturalizados

Parágrafo 3º - As vagas que se derem, por qualquer causa, na vigência do Quadriênio, serão preenchidas pelo suplentes, na ordem de votação, sendo resolvidos os casos de empate, pela antiguidade de inscrição no Clube;

Parágrafo Quarto; A reunião do Conselho deliberativo será sempre aberto pelo Presidente do Clube ou seu substituto legal, que indicara um dos presentes para presidi-la e um outro Conselheiro para secretario.

Parágrafo Quinto: São considerados; membros NATOS, do Conselho Deliberativo, os Associados Grandes Beneméritos. O Presidente de honra e o Presidente Emérito, escolhidos com bastante critério pela Diretoria, especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo Sexto: cada um dos Conselheiros Natos e cada um dos Conselheiros efetivos, terão direito apenas a um(1) voto nas deliberações do Conselho Deliberativo. Não serão válidos procurações ou algo semelhante.

Somente, voto de presença.

ART.25º - O Conselho Deliberativo se reunirá ORDINARIAMENTE, na Segunda quinzena de Dezembro, bianualmente, no prazo de três dias após sua própria eleição pela Assembleia Geral, para Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, e na PRIMEIRA quinzena de JANEIRO, também bianualmente, para empossar esses poderes do clube.

Parágrafo 1º - ANUALMENTE, na 1º quinzena de JANEIRO, também se reunirá o Conselho Deliberativo, para tomar conhecimento do relatório e contas apresentadas pela Diretoria, que terá parecer do Conselho Fiscal, a ser apreciado pela reunião do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - BIENALMENTE, a reunião do Conselho Deliberativo para apreciar as contas da Diretoria e do Conselho Fiscal, coincidirá com a reunião de posses da nova Diretoria.

Parágrafo 3º - Depois de esgotada a matéria de ordem do dia, o Conselho Deliberativo, pó proposta de um dos seus membros presentes, que seja apreciada pela maioria, poderá tratar de qualquer assunto de interesse do Clube.

Parágrafo 4º - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela diretoria com antecedência mínima de três(03) dias por intermédio da Imprensa ou de avisos escritos, mediante protocolo, para eleição da nova diretoria.

ART. 26º - A reunião do Conselho Deliberativo será aberta pelo Presidente do Clube ou seu substituto legal que solicitará aos membros presentes a indicação do Conselho que deverá presidi-la. Este por sua vez escolherá um membro para secretário e, havendo eleição, pedirá ao Conselho deliberativo que indique dois escrutinadores para fazerem a apuração.

ART. 27º - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria dos votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, no qual votarão somente nos candidatos empatados. Havendo novo empate, a prioridade de inscrição no Clube

decidirá.

Parágrafo Único - A Eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo.

ART. 28º - O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada, com a maioria de seus membros e uma hora depois, com o mínimo de cinco membros.

ART. 29º - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ART. 30º - Ao proceder-se a eleição, será feita pelo Secretário a chamada dos presentes, por ordem de Assinatura no Livro de presença do Conselho Deliberativo, os quais irão depositando na urna as respectivas cédulas.

ART. 31º - A Ata da reunião do Conselho deliberativo, será assinada pelo o Presidente da mesa e respectivo secretário bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

ART. 32º - As reuniões do Conselho deliberativo serão convocadas pelo Presidente do Clube, ou seu substituto legal.

ART. 33º - São atribuições do CONSELHO DELIBERATIVO

- a) - Eleger e empossar a DIRETORIA e o CONSELHO FISCAL, bem como preencher as vagas que se derem durante o ano social;
- b) - Aprovar e reformar os ESTATUTOS do Clube;
- c) - Resolver sobre os casos omissos;
- d) - Aprovas a RECEITA e DESPESAS, anual do Clube;
- e) - Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;
- f) - Administrar o Clube em caso de eleição para sessenta dias;
- g) - Deliberar sobre o valor dos títulos e ou jóias;
- h) - Decidir sobre recursos de associados com penalizações determinadas pela Diretoria

ART. 34º - O Conselho Deliberativo possui competência para destituir a Diretoria, quando em sessão especial convocada por aprovação de 3/5(três quintos) de seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com o Estatuto e regulamentos do Clube, contrariando os seus interesse e traindo o mandato que lhe foi outorgado.

Parágrafo Primeiro: - No caso de vacância do cargo de Presidente , assume o Presidente do Conselho Deliberativo que marcara uma nova eleição dentro de (sessenta dias)

ART. 35º - Nas sessões do Conselho Deliberativo, serão observados a seguinte ordem de trabalho;

- a) - Leitura do Expediente
- b) - Discussão e votação da ordem do dia.

## **CAPITULO XI**

### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

ART. 36º - Os sócios do JI-PARANÁ FUTEBOL CLUBE, reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinária

- a) - Na primeira quinzena de JANEIRO de cada ano, para discussão e aprovação, das contas da diretoria;
- b) - Na última quinzena que precede no vencimento do mandato da diretoria, para eleição do Presidente, Vice- Presidente e Conselho Fiscal, 1º e 2º secretários, e 1º e 2º tesoureiros.

ART. 37º - Os sócios do JI.PARANÁ FUTEBOL CLUBE, reunir-se-ão em assembléia Geral Extraordinária toda vez que for convocada pela diretoria o mediante requerimento assinado por vinte ou mais sócios quites, sendo essa reunião marcada com um mínimo de três dias de antecedência e publicada pela IMPRENSA local.

Parágrafo 1º - Na convocação constará a hora e o local da reunião.

Parágrafo 2º - Também poderão ser enviadas circulares a todos os sócios, no seu domicílio.

Parágrafo 3º - As assembléias gerais se instalarão na hora marcada com a presença da maioria, ou seja, metade e mais um dos SÓCIOS QUITES, ou uma hora mais tarde com a presença de quinze sócios, no mínimo, "QUORUM SUFICIENTE" PARA DELIBERAÇÃO. Não havendo nesta ultima hipótese número para d4eliberar, será feita Segunda convocação pra três dias, depois com advertência de que a mesma se instalará e

deliberará com qualquer número de sócios presentes. Lavrar-se-á. Uma ATA registrando a ocorrência  
Parágrafo 4º - Na Assembleia Geral Extraordinária, não se discutirá matéria alheia ao fim da convocação  
Parágrafo 5º - Não são válidos os votos por correspondências;  
Parágrafo 6º - As assembleias gerais, serão instaladas pelo Presidente, que pedirá a indicação de um substituto passando a direção dos trabalhos o qual escolherá um ou mais secretários.

## **CAPITULO XII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART. 38º - O presente Estatuto poderá ser modificado. O pedido de reforma só será apreciado se vier subscrito por vinte ou mais sócios em pleno uso de seus direitos sociais.

Parágrafo 1º - Aceito pela diretoria que também é competente para propor a dita reforma, sendo necessário apenas a assinatura dos eleitos para compô-la convocar-se-á uma assembleia geral extraordinária a qual decidirá, por maioria absoluta dos sócios presentes, ou mesmo aproveita-se-á a realização de uma assembleia Ordinária.

ART 39º - Os Sócios do JI.PARANÁ FUTEBOL CLUBE, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Clube.

ART. 40º - Os casos omissos neste ESTATUTO, serão resolvidos pela DIRETORIA, mediante a edição de legislação Interna.

ART 41º - A dissolução da sociedade dar-seá

a) - Quando o número de sócios objetivos se reduzir a cinco Parágrafo Único; Em caso de dissolução patrimônio social, satisfeitos todos os compromissos , pelos liquidantes, será doado a instituição beneficentes desta cidade.

ART. 42º - Este ESTATUTO entrará em vigor imediatamente, após a sua aprovação pela Assembleia Competente. MANTEM-SE INALTERADOS TODOS ARTIGOS ESTATUTARIO. A primeira Alteração estatutária do JI.PARANÁ FUTEBOL CLUBE, em 26 de Outubro de 2006.